



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0005630/2022-62

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2880/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **41814887**

Processo SLA: 2880/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Amavel Claudino de Sousa		CNPJ:	72.889.017/0001-52
EMPREENDIMENTO: Amavel Claudino de Sousa		CNPJ:	72.889.017/0001-52
MUNICÍPIO: Paraopeba/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Elielder Pereira da Silva - Eng. sanit. e ambiental	MG20210304229
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Vandré Ulhoa Soares Guardiero Analista Ambiental - Supram CM	1.473.313-3
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandré Ulhoa Soares Guardiero, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 06/02/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41814790** e o código CRC **67EF46B6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 02/06/2021, o empreendimento Amável Claudino de Sousa, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 2880/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano;

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. O empreendimento operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 4548/2017, válida até 11/07/2021, que regularizou a mesma atividade do processo em tela (com mesmo parâmetro) na área da poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 830101/2013.

A atividade do empreendimento trata-se da extração de pedra portuguesa e pedra marroada. A atividade será desenvolvida por 06 funcionários que trabalharão em turno único de 8 hs/dia, 05 dias por semana.

O processo de extração ocorre a céu aberto, pelo método de lavra em bancadas e com desmonte manual e por explosivos. Foi informado que método de extração da pedra portuguesa é bastante rústico, e ocorre em grande parte de forma manual, sendo o avanço da mina bastante lento. Segundo o empreendedor não há previsão de avanço horizontal da mina neste momento e para os próximos anos. O avanço previsto da lavra se dará em profundidade, não ultrapassando 3 metros para os próximos 10 anos. Não há rejeitos, pois todo o material extraído é aproveitado. Na imagem abaixo tem-se a área diretamente afetada (ADA) informada do empreendimento com destaque para a área de lavra.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.



O empreendimento possui uma área de abastecimento de veículos onde há um tanque com capacidade de armazenamento de 1000 litros. Esta área possui parede de alvenaria e piso impermeável e com desnível a fim de direcionar possíveis vazamentos para o centro desta área onde o líquido será coletado e destinado a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

O empreendimento também conta com uma área onde ocorre a troca de óleo dos veículos e máquinas. Esta área possui cobertura e piso impermeável, porém, não é interligada à CSAO. Foi informado que a fim de se conter os possíveis derramamentos será providenciada uma contenção feita de chapa galvanizada com capacidade de no mínimo 20 litros para ser colocada embaixo dos veículos no momento da troca de óleo.

No que se refere à utilização de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 0,35 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório) e até 0,5 m³/dia na aspersão das vias. Foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 262580/2021, que certifica a exploração de 1,0 m³/h de águas subterrâneas em poço manual (cisterna), durante 02 horas/dia, **totalizando 2,00 m³/dia**, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 21' 0,57"S e de longitude 44° 26' 10,61"W.

Ressalta-se que na caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização da presente solicitação de licenciamento. Todavia, conforme demonstrado pelas imagens de satélite abaixo, foi constatada a supressão de 0,80 hectares de vegetação nativa, em área comum, do bioma cerrado, no local onde está localizada a área lavra do empreendimento.

Imagem 02: ADA do empreendimento em 14/06/2013, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.



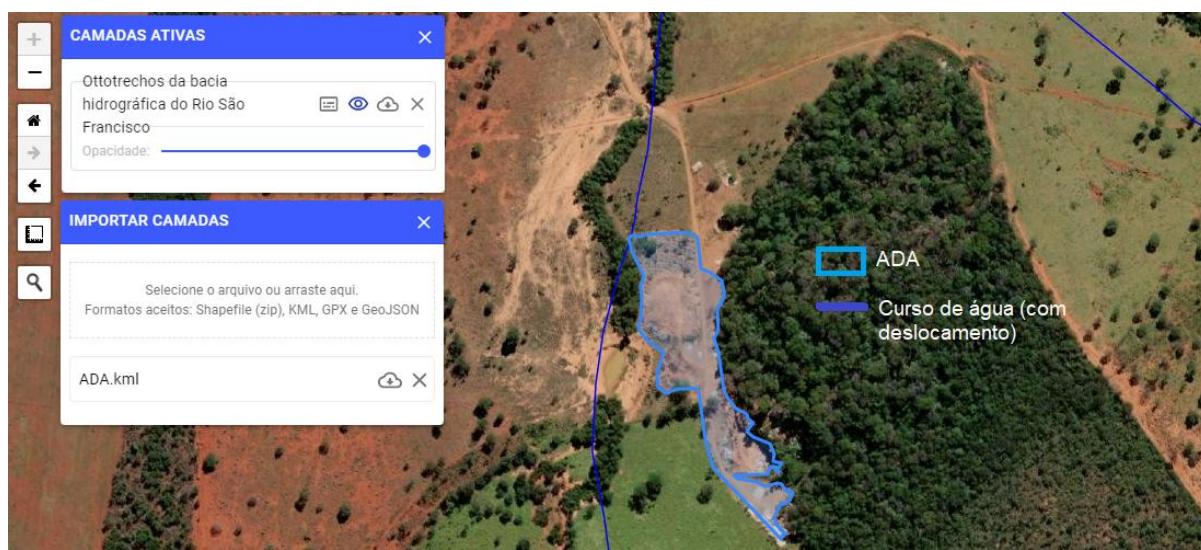
Imagen 03: ADA do empreendimento em 16/07/2021, após a supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.

Também foi constatada, por imagem de satélite, a supressão de 0,16 hectares de vegetação em locais que, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), tratam-se de áreas preservação permanente (APP), situadas dentro da propriedade na qual o empreendimento realiza sua atividade, conforme verifica-se nas imagens 04, 05, 06, 07, 08 e 09, a seguir.

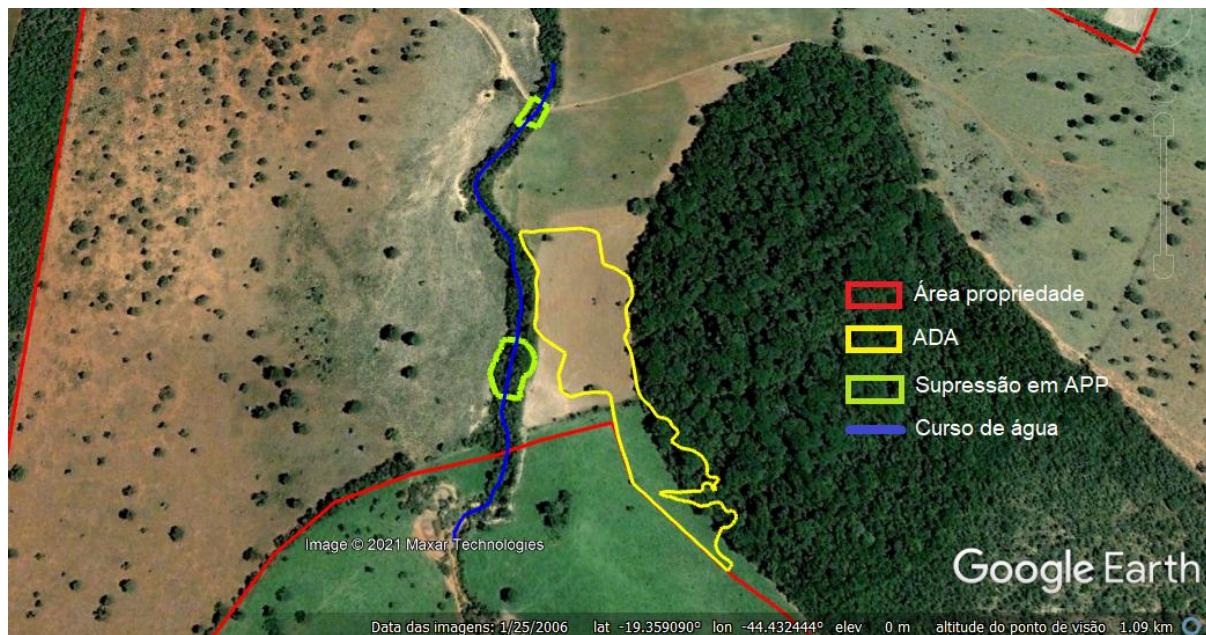
Imagen 04: APP na propriedade onde o empreendimento está localizado.



Fonte: IDE Sisema.



Imagen 05: Área da propriedade em 25/01/2006, antes da supressão de vegetação em APP.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.

Imagen 06: Detalhamento do ponto da APP próximo à ADA em 25/01/2006, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.



Imagem 07: Detalhamento do ponto da APP próximo à ADA em 01/05/2018, depois da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.

Imagem 08: Detalhamento do ponto da APP acima da ADA em 14/06/2013, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.



Imagem 09: Detalhamento do ponto da APP acima da ADA em 01/05/2018, depois da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 02/02/2022) e SLA.

Não foi constatada autorização para as intervenções ambientais supracitadas e, em função disso, será lavrado auto de infração. Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Como impactos ambientais a serem provocados pela realização da atividade do empreendimento e informados no RAS tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de geração de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de ruídos e ainda impactos para a fauna local.

Com relação aos processos erosivos, foi informado que foram identificados na área do empreendimento alguns pontos de erosão ainda em estágio inicial. Este processo será corrigido por meio da implantação de sistema de drenagem a ser implantado na área da mina, áreas de circulação e pátio. Este sistema será composto por canaletas a serem construídas junto aos barrancos e bacias de decantação (barraginhas) nos locais de maior declividade.

Os efluentes sanitários serão destinados a um biodigestor e posteriormente a um sumidouro. O efluente oleoso, oriundo das áreas de abastecimento e troca de óleo será destinado a uma CSAO e em seguida a sumidouro.

No que se refere às emissões atmosféricas, a geração de particulados provenientes do tráfego de veículos e máquinas será mitigada por meio de aspersão de água e limitação de



velocidade nas vias do empreendimento. A mitigação da geração de particulados oriunda do processo de detonação será realizada por meio do uso de técnicas adequadas, por empresa especializada, a fim de se gerar o menor impacto possível. Foi informado também que as detonações no empreendimento são raras e de baixa proporção. A geração de gases veiculares será controlada através da manutenção preventiva dos motores.

Quanto à geração de resíduos sólidos foi informado que aqueles que estiverem contaminados com óleo serão destinados a empresas especializadas. A borra de óleo da CSAO será enviada a empresa de re-refino. Resíduos recicláveis como vidros, plástico, papel e metais serão enviados a empresas recicadoras. Os resíduos gerados no refeitório, nos escritórios e nos banheiros do empreendimento serão destinados quinzenalmente para empresa licenciada que possa destinar adequadamente estes resíduos, visto que o município de Paraopeba - MG não possui aterro sanitário.

No que tange à geração de ruídos proveniente da movimentação de veículos e máquinas, foi informado que a mitigação será realizada por meio da manutenção periódica dos motores. Os ruídos provocados pela detonação serão reduzidos pela utilização de técnicas adequadas.

Quantos aos impactos sobre a fauna local foi informado que a atividade de mineração pode provocar o afugentamento da fauna em decorrência da alteração do ambiente local, do uso de máquinas e equipamentos e da presença de funcionários e que à medida que tais elementos não oferecem risco ou ameaças físicas, muitas espécies da fauna acostumam-se com a atividade minerária e permanecem no local. Foi informado que ao término das atividades de extração, em consonância com o plano de fechamento de mina, será realizada a recuperação da área, buscando devolver ao ambiente as melhores condições possíveis para o retorno da fauna à área do empreendimento.

O empreendimento está localizado em área de muito alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e, neste sentido, foi solicitada, via informação complementar, a apresentação de “relatório de prospecção espeleológica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF), que amostre sistematicamente a ADA e o seu entorno de 250 metros, de forma que seja possível afirmar sobre a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.” Os estudos espeleológicos apresentados no Item 9 da solicitação de informações complementares contêm a prospecção espeleológica realizada ao longo da ADA e entorno de 250 m (Identificador 124014) e a avaliação de impactos sobre a única cavidade identificada durante as atividades (identificador 124021). Ao todo, a prospecção percorreu um total de 16,54 km em 50,94 km², identificando uma cavidade natural subterrânea, denominada Lapa de São Bento e duas reentrâncias, sendo uma delas na forma de abismo ausente de desenvolvimento horizontal.

A Lapa de São Bento (coordenadas UTM SIRGAS 2000 560023 / 7859400), desenvolve-se em calcário e possui 45,92 m de projeção horizontal, 48,08 m de desenvolvimento linear, 244,27m² de área, volume de 925,21 m³ e desnível de 8 m. O documento evidenciou o uso da cavidade pela comunidade local, com a presença de objetos religiosos dispostos no interior da cavidade, bem como a presença de material de limpeza e ferramentas. O entorno de 250 m da projeção horizontal da cavidade, como área de influência preliminar, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 347/2004, encontra-se em sobreposição à uma porção



nordeste da ADA, conforme figura 27 do documento com a prospecção espeleológica (Identificador 124014).

O documento com a avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico (identificador 124021) afirma que, por estar a mais de 250 m da frente de lavra do empreendimento, a Lapa de São Bento não se encontraria na mesma micro bacia da área operacional, além de não haver a necessidade de supressão vegetal na área inserida no entorno de 250 m de “*a mineração já está em operação há vários anos e não é observado danos estruturais, carreamento de sedimentos ou alteração nas zonas epígeas da cavidade*” (página 09). O único impacto identificado foi a presença de objetos religiosos dispostos ao longo de patamares da cavidade, porém sem correlação com a atividade objeto de licenciamento.

Entretanto, o documento não especificou qual seria o uso do solo na ADA em sobreposição à área de influência preliminar da Lapa de São bento, tampouco os impactos potenciais em decorrência das atividades do empreendimento nesta área de influência, estando a análise resumida à própria cavidade e especificada apenas pela carreamento de sedimentos até o seu interior e eventuais danos estruturais. A incidência de impactos negativos irreversíveis tanto em cavidades, quanto em área de influência, só é permitida via autorização do órgão ambiental competente, sendo de fundamental importância a identificação destes previamente ao licenciamento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada autorização para as intervenções ambientais realizadas, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando que o estudo espeleológico apresentado não especificou qual o uso do solo na ADA em sobreposição à área de influência preliminar da Lapa de São bento, tampouco os impactos potenciais em decorrência das atividades do empreendimento nesta área de influência, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Amável Claudino de Sousa”, para a realização da atividade “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), no município de Paraopeba/MG.